



PAUTA DE JULGAMENTOS ELETRÔNICOS | 19 de outubro de 2022

1ª Sessão Jurisdicional Extraordinária do Órgão Especial

Julgamentos

HABEAS CORPUS

MEDIDA CAUTELAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Presidente

Desembargador Paulo Velten

Subprocurador-Geral de Justiça

Danilo José de Castro Ferreira

Diretor-Geral

Carlos Anderson dos Santos Ferreira

Secretário

Mayckerson Alexandre Franco Santos

Atas aprovadas

6ª Sessão Jurisdicional

6ª Sessão Virtual

1. MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0800347-15.2021.8.10.0000 – ARAME/MA

Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador-Geral de Justiça: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

1º Requerido: MUNICÍPIO DE ARAME/MA

Advogados: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4947) e Sócrates José Niclevisk (OAB/MA 11138)

2ª Requerida: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAME/MA

Assessor jurídico: Diego Ferreira de Sousa Araujo (OAB/MA 16267)

Norma impugnada: *Lei Municipal de Arame/MA n.º 02/2017 e sua Lei revogadora n.º 02/2021*

Relator: Desemb. CLEONES CARVALHO CUNHA

Julgamento Não iniciado



2. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0811168-78.2021.8.10.0000

Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador-Geral de Justiça: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Requerido: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

Norma impugnada: *Expressões “Procurador Jurídico”, “Assessor Jurídico”, “Contador”, “Técnico Contábil”, “Controlador Interno” e “Engenheiro Civil”, constantes do Anexo II da Lei n.º 11/2017; Artigos 32 e 33 da Lei 11/2017, com redação dada pela Lei n.º 07/2020 e, por arrastamento, a redação original dos artigos 32 e 33 da Lei n.º 11/2017, todas do Município de Bela Vista do Maranhão/MA*

Relator: Desemb. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Julgamento Não iniciado



Parecer ministerial: Procedência da ação.

3. MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0805101-97.2021.8.10.0000

Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador-Geral de Justiça: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Requerido: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA

Advogados: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4947) e Sócrates José Niclevisk (OAB/MA 11138)

Procuradora-Geral do Município: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça (OAB/MA 14618)

Norma impugnada: §§ 2º e 3º do art. 138, acrescidos pela Lei n.º 527, de 6 de julho de 2020, à Lei n.º 472, de 30 de junho de 2017; e art. 139, que não sofreu alterações da Lei n.º 472/2017, todas do Município de Zé Doca/MA

Relator: Desemb. RAIMUNDO MORAES BOGÉA

Julgamento Não iniciado

